



**PARECER REFERENCIAL - JURÍDICO**

**Monte Alto, 15 de fevereiro de 2024.**

**PROCESSO SA/DL nº 1-035/24. EMENTA: Dispensa de licitação. Lei nº 14.133/21. Possibilidades.**

**DAS ORIENTAÇÕES INICIAIS.**

Quando a Administração Pública precisa comprar um produto ou contratar um serviço, é preciso que seja aberto um procedimento administrativo formal – que é chamado de licitação. Entretanto, existem algumas exceções para essa regra que levam à dispensa de licitação. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação. Geralmente, estamos falando de situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez.

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:

1. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 109.812,02 no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
2. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59,906,02;

**DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.**

Trata-se **serviço de mão de obra para limpeza/higienização/reparo em Forro de PVC.** O presente processo, de dispensa preenche os requisitos do artigo 75. O termo de referência é claro quanto a justificativa e o objeto da contratação.

Por fim, ressalto que a presente análise se restringe aos aspectos jurídico-formais da contratação, nos termos do art. 72, III e artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

**É o parecer.**

**ALEX J. FAIXÃO ZAVITOSKI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**

**OAB/SP 239.405**